



Resolução SE nº 12, de 22 de setembro de 2021

Estabelece procedimentos – ano 2022 – para fins de inscrição e matrícula para o atendimento à demanda de Educação Infantil – Pré-Escola, na Rede Municipal de Educação.

MAURÍCIO LEME DA SILVA, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea “b” do inciso I, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a universalização do atendimento obrigatório da Educação Básica, etapa de Educação Infantil, fase de Pré-Escola que abrange a faixa etária, de crianças, entre 4 e 5 anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade da realização do cadastro de inscrição necessário ao planejamento antecipado e adequado ao fluxo da demanda da Educação Básica, etapa de Educação Infantil, fase de Pré-Escola;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o procedimento de inscrição e matrícula de interessados por vagas na Educação Básica, etapa da Educação Infantil, Fase de Pré-Escola, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

§ 1º. O público alvo da Educação Infantil, Fase de Pré-Escola é o de crianças que completam 04 (quatro) ou 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2022.

Art. 2º. As ações para efetivação do processo de atendimento à demanda de Pré-Escola, na Rede Municipal de Educação, para o ano de 2022 deverão respeitar a seguinte ordem:

- a) Garantir o atendimento dos alunos, já matriculados e em continuidade de estudos;



- b) Realizar a chamada escolar para confirmação de interesse, por meio de cadastro de inscrição, para crianças ainda não cadastradas e demandantes de vagas.

Art. 3º. As inscrições para as vagas de Educação Infantil, Pré-Escola, serão realizadas, prioritariamente por meio online, através de formulário eletrônico.

Art. 4º. As inscrições e matrículas, para as vagas de Pré-Escola, ocorrerão conforme disposto nos incisos e alíneas abaixo:

I – Primeira Etapa: (setembro/novembro de 2021)

a – Inscrições - no período de 28/09/2021 a 20/10/2021;

b – Encaminhamento das listas de inscritos para as Unidades Escolares (referente ao período de 28/09 a 01/10) - 04/10/2021 a 06/10/2021;

c – Encaminhamento das listas de inscritos para as Unidades Escolares (referente ao período de 02/10 a 20/10) – 21/10/2021 a 22/10/2021;

d – Inserção de dados na lista do Sistema Integrado de Educação Municipal – SIEM – 04/10/2021 a 29/10/2021;

e – Auditoria no Sistema Integrado de Educação Municipal – SIEM – 04/10/2021 a 29/10/2021;

f- Divulgação das listas públicas de inscrição e convocação para matrícula – 03/11/2021 a 05/11/2021;

g – Período de Matrículas – 03/11/2021 a 03/12/2022.

II – Segunda Etapa: (novembro de 2021 / janeiro de 2022)

a – Inscrições - no período de 03/11/2021 a 26/11/2021;

b – Encaminhamento das listas de inscritos para as Unidades Escolares - 29/11/2021 a 30/11/2021;

c – Inserção de dados na lista do Sistema Integrado de Educação Municipal – SIEM – 29/11/2021 a 10/12/2021;

d- Transferências de inscrições entre unidades escolares (central de vagas) – a partir de 29/11/2021.

e – Auditoria no Sistema Integrado de Educação Municipal – SIEM – 29/11/2021 a 10/12/2021;

M/



f- Divulgação das listas públicas de inscrição e convocação para matrícula – 13/12/2021 a 15/12/2021;

g – Período de Matrículas – 13/12/2021 a 28/01/2022.

Art. 5º. Deverá ser feita apenas uma inscrição para cada criança, sendo selecionada apenas uma unidade escolar de preferência.

Art. 6º. Todos os procedimentos, de inscrição, previstos na Resolução nº 06, de 07 de julho de 2021 deverão ser mantidos, exceto aqueles atinentes à classificação de lista de espera.

§ 1ª. Considerando a obrigatoriedade de matrícula, em escola, das crianças na faixa etária de Pré-Escola, nenhuma criança permanecerá em lista de espera. Todas serão matriculadas em escola mais próxima de suas residências, ou endereço indicado, que tenha vaga disponível.

§ 2º. Caso a unidade escolar procurada não disponha de vaga, esta deverá orientar o responsável a procurar a Central de Vagas, na Secretaria de Educação

Art. 7º. As matrículas serão realizadas de forma presencial, conforme orientação da Secretaria de Educação e efetivada pela Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 8º. No ato da matrícula deverão ser entregues, pelo responsável, os seguintes documentos:

- I- Cópia do RG dos responsáveis pelo aluno;
- II- Cópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- III- Cópia do comprovante de endereço ou equivalente dos responsáveis;
- IV- Cópia atualizada da caderneta de saúde/vacinação da criança;
- V- Cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- VI- Foto 3X4 do aluno, ou em arquivo digitalizada, se houver;

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso III deste artigo serão aceitos:


- I- Conta de água;
- II- Conta de Luz;



- III- Conta de telefone fixo ou celular;
- IV- Conta de TV por assinatura;
- V- Conta de Internet;
- VI- Carnê de cobrança de IPTU ou IPVA;
- VII- Carnê de cobrança de contas;
- VIII- Contrato de aluguel, desde que tenha sido reconhecida firma em cartório;
- IX- Demonstrativo que tenha sido enviado pelo INSS;
- X- Fatura do cartão de crédito;
- XI- Carteirinha da Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 9º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 22 de setembro de 2021.


Maurício Leme da Silva
Secretário Adjunto de Educação
Respondendo pela Secretaria de Educação